



LEI N.º 686/2019, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito Municipal de Mãe Do Rio/PA, Sr. José Villeigagnon Rabelo Oliveira faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

ART.1º - Por meio desta Lei fica criado/instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Mãe do Rio/Pa - DOEMMR, para veiculação das publicações oficiais do Município de Mãe do Rio/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município de Mãe do Rio/PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes ao Município de Mãe do Rio-PA, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART.2º - O município de Mãe do Rio/PA autoriza expressamente à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do Diário Oficial Eletrônico do Município de Mãe do Rio /PA

ART.3º - O município de Mãe do Rio-Pa, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Mãe do Rio /PA no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mãe do Rio/PA.

ART. 4º - As edições do Diário Oficial do Município de Mãe do Rio-PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ART.5º - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Mãe do Rio-PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico



www.diariomunicipal.com.br/famep, cuja consulta pode ser feita sem custos e independente de cadastramento.

ART.6º - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Mãe do Rio-PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Mãe do Rio-PA, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

ART.7º - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Mãe do Rio-PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Mãe do Rio-PA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Mãe do Rio-PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

ART. 8º - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Mãe do Rio fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Mãe do Rio-PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio/PA, 20 de setembro de 2019.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

CPF N° 210.856.332-68

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal em ___/___/___